



## DESPACHO

**NUP: 00065.056541/2018-75 e outros.**

**Requerente: DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO (CNPJ nº 47.693.643/0001-21 )**

**Assunto: Homologação de RENÚNCIA em razão do deferimento do Termo de Parcelamento de Créditos nº 1288 .**

1. Trata-se de renúncia apresentada por **DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 47.693.643/0001-21**, dos processos administrativos sancionadores cujos créditos de multa são abrangidos pelo Requerimento SEI nº 4985742 (5029405), datado de 06/11/2020.
2. Diante do requerimento, promoveu-se a alteração da situação dos créditos relacionados no referido documento, tendo sido tal procedimento comunicado à Arrecadação (GTPO/SAF), para que deliberasse acerca do pedido de parcelamento e, em seguida, notificasse a ASJIN do resultado para homologação da RENÚNCIA recursal, conforme Despacho 5029448.
3. O pedido de parcelamento foi deferido pelo Gerente Técnico em 07/12/2020, por meio do despacho GTPO/SAF 5104790 (5122874), e os autos foram novamente encaminhados à ASJIN.
4. Sendo o que se tinha a relatar, passo à apreciação do requerimento, especificamente no tocante à competência ditada no art. 4º, inciso III, alínea g, da Portaria ANAC nº 1.244, de 23 de Abril de 2019.
5. De início, cumpre informar que os créditos abrangidos pelo termo de parcelamento aprovado são objeto de 16 (dezesseis) processos sancionadores, listados na tabela a seguir:

<b>Crédito SIGEC</b>	<b>Processo (NUP)</b>
667663194	00065.056541/2018-75
668460192	00065.056533/2018-29
668579190	00065.001820/2019-82
668582190	00065.001901/2019-82
668583198	00065.001913/2019-15
669280200	00058.021952/2019-10
669289203	00065.040810/2019-62
669349200	00065.020689/2019-52
669350204	00058.025788/2019-10
669390203	00065.001831/2019-62
669391201	00065.002846/2019-48
669397200	00066.003998/2018-77

669398209	00065.022111/2019-31
669402200	00065.022191/2019-24
669492206	00058.021955/2019-53
670638200	00065.056542/2018-10

6. Segundo o art. 4º, III, g, da Portaria ANAC nº 1.244/2019, compete à CCPS, nas atribuições referentes às atividades de distribuição:

*"g) opinar pela homologação ou não de RENÚNCIAS protocoladas no curso do processo, submetendo à deliberação do Assessor:(grifos acrescidos)"*

7. Sobre a RENÚNCIA, a Resolução ANAC 472/2018, em seu artigo 45, estabelece que o recorrente poderá desistir do recurso a qualquer tempo, desde que não haja deliberação acerca da possibilidade de agravamento da sanção.

*"Art. 45. O recorrente poderá desistir do recurso interposto a qualquer tempo, exceto na hipótese de já ter sido proferida manifestação acerca da possibilidade de agravamento da sanção."*

8. Cumpre ressaltar que o pedido de RENÚNCIA do recurso torna a decisão administrativa anterior definitiva e exigível.

9. Compulsando os autos dos processos que possuíam recurso pendente de julgamento, listados abaixo, verifica-se ausência de deliberação, pelos membros julgadores da ASJIN, acerca da possibilidade de agravamento das sanções.

Crédito SIGEC	Processo (NUP)	Data da interposição do recurso
667663194	00065.056541/2018-75	13/06/2019
668460192	00065.056533/2018-29	23/08/2019
668579190	00065.001820/2019-82	09/09/2019
668582190	00065.001901/2019-82	09/09/2019
668583198	00065.001913/2019-15	09/09/2019
669391201	00065.002846/2019-48	17/02/2020
669398209	00065.022111/2019-31	14/02/2020
669492206	00058.021955/2019-53	28/02/2020

10. Ante o exposto e diante da anuência do Autuado quanto ao contido na *Clausula Primeira* do Termo de Parcelamento, por meio da qual renuncia expressamente à qualquer contestação quanto ao valor, à procedência da dívida e a quaisquer alegações de fato ou de direito sobre as quais se fundem impugnações e recursos pendentes de análise, **sugere-se a HOMOLOGAÇÃO DA RENÚNCIA** proposta, na forma do instrumento celebrado, em relação aos feitos contemplados pelo requerimento.

11. À consideração superior.

**Bruno Kruchak Barros**  
Presidente Turma Recursal - BSB

12. Pelas razões expostas acima, **HOMOLOGO A RENÚNCIA RECURSAL** apresentada pelo interessado em relação aos processos cujos créditos estão abrangidos pelo Termo de Parcelamento nº **1288** (5122874), nos termos do instrumento firmado, com base nas competências a mim confiadas pelo art. 4º, inciso III, alínea g, da Portaria ANAC nº 1.244, de 23 de Abril de 2019 c/c art. 42, V, "c", da

Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018.

13. Promova-se a conclusão dos autos na Coordenadoria de Julgamento de Infrações em Segunda Instância - CJIN.
14. Notifique-se.
15. Após, certifique-se o trânsito em julgado administrativo e encaminhe-se à SAF, para que acompanhe o cumprimento das obrigações assumidas através do Termo de Parcelamento, na forma da atribuição que lhe confere o art. 55, I, da Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018.

***Hildebrando Oliveira***

Chefe da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 17/12/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hildebrando Oliveira, Chefe de Assessoria**, em 17/12/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5145198** e o código CRC **20A181B2**.